



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2010

Regulamenta os pedidos de isenção do IPTU/TSP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 623, inciso I, da Lei Complementar nº 53/2005, de 30/09/2005.

Considerando que as isenções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 053/2005 – para o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e para as Taxas de Serviços Públicos carecem de regulamentação;

Considerando que a LC nº 053/2005, em seu artigo 138, elenca as hipóteses de isenção do IPTU e que, nos §§ 2º e 3º do artigo 358, dispõe sobre a isenção da TSP, não especificando em ambos os casos a documentação hábil para obtê-las;

Considerando as alterações na legislação tributária municipal trazidas pelas Leis Complementares 075/2006 e 136/2009;

Considerando que as isenções de IPTU/TSP são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de comprovação do enquadramento na hipótese legal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender à real finalidade de tal benefício;

DECRETA:

Art. 1º. O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto, de conformidade ao que dispõe o artigo 139, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 053/2005.

§ 1º. Os pedidos de isenção do IPTU devem ser requeridos sem qualquer ônus para o contribuinte, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de vencimento com desconto da primeira parcela ou da última cota única, tendo como base o Calendário Fiscal anual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O prazo de validade das isenções concedidas será de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 139, parágrafo 1º, da LC nº 053/2005, mediante a expedição de Certificado Declaratório de Isenção, assinado pelo Coordenador de Lançamento Tributário ou pelo Chefe de Divisão de Lançamento Imobiliário e ratificado por Procuradores de carreira cedidos à Procuradoria Executiva de Fazenda, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 3º. Os pedidos de isenção referentes aos imóveis alugados, dados em comodato ou arrendados aos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município, de acordo com o que estabelece o artigo 138, inciso IV, da LC nº 053/2005, poderão ser recebidos a qualquer tempo, sendo, contudo, condicionados ao prazo de validade do contrato, na forma do art. 139, parágrafo 3º, da LC nº 053/2005.

§ 4º. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir resoluções, Instruções Normativas e formulários próprios para os pedidos de Isenção de IPTU.

§ 5º. Os pedidos de isenção protocolizados sem a devida instrução documental serão indeferidos de plano.

Art. 2º. Aplicam-se aos contribuintes, quanto à isenção do pagamento das Taxas de Serviço Público, as mesmas hipóteses e exigências de documentação previstas neste Decreto para a isenção de IPTU, com fulcro nos artigos 358, parágrafos 2º e 3º da LC nº 053/2005 e demais alterações trazidas pelas Leis Complementares 075/2006 e 136/2009.

Art. 3º. Farão jus à concessão do benefício de isenção do IPTU/TSP os contribuintes que se enquadrarem nas hipóteses elencadas no art. 138 da LC nº 053/2005, LC nº 053/2005 e demais alterações trazidas pelas Leis Complementares 075/2006 e 136/2009.

§ 1º. A análise do enquadramento dos contribuintes e o deferimento dos pedidos de isenção do pagamento do IPTU/TSP serão procedidos pela Coordenadoria de Lançamento Tributário, mediante despacho fundamentado, à vista da documentação apresentada, devendo os processos serem encaminhados à Procuradoria Executiva de Fazenda em caso de dúvidas ou omissões.

§ 2º. Aplicam-se as isenções do IPTU/TSP de que trata este Decreto aos processos pendentes de apreciação administrativa.

Art. 4º. Os documentos a serem apresentados pelos contribuintes que se julgarem enquadrados nas isenções de que cuida o presente Decreto, deverão ser anexados aos autos dos respectivos processos através de cópias xerográficas, mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas à Coordenadoria de Lançamento Tributário.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Fazenda publicará Resolução elencando os documentos necessários à instrução dos pedidos de isenção do IPTU/TSP.

§ 1º. A eficácia do disposto no inciso II do art. 138 da LC nº 053/2005, fica condicionada à edição da legislação pertinente.

§ 2º. As entidades de que tratam o inciso VI e o parágrafo 2º do art. 138 da LC nº 053/2005, somente estarão isentas do pagamento de IPTU/TSP caso estejam em pleno funcionamento na data do pedido de isenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Caso o pedido de isenção venha a ser indeferido, o contribuinte deverá ser notificado por escrito pela Coordenadoria de Lançamento Tributário, vindo a tomar ciência e, caso queira, apresentar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal de Fazenda, nos autos do mesmo processo de isenção, o competente recurso, desde que seja devidamente fundamentado, sendo facultada a juntada de outros documentos que julgar pertinente à defesa de seus interesses.

Art. 7º. Deferido o pedido de isenção, a Coordenadoria de Lançamento Tributário expedirá o Certificado Declaratório de Isenção.

Parágrafo único. Encerrado o processo de pedido de isenção, será ele arquivado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

*Publicado no Jornal Diário Costa do Sol do dia 21/01/2010, pag. 20.